



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2019

No dia 5 do mês de Agosto do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representado pelo(a) Prefeito Municipal, o Sr(a). CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREGÃO de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 19/2019, Processo Licitatório nº. 47/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para uso no Hospital pelo período de 12 meses (Solicitação 2469/2018 - Coleta 736/2018) Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
9068	R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Data da Homologação: 13/08/2019.**

**Prazo de entrega: 07 dias, contados a partir do dia útil seguinte da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.**

**Pagamento: Serão efetuados no prazo de 30 dias contados da data de entrega da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.**

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	06.968.107/0001-04		

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, preços, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
- consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor de contrato, se obriga a:

- tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
- promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

- a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da lei 8.666/93 e no presente edital;
- cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
- as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado;
- manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.



7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme dispõe o Art. 15, § 3º, III da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.
8. Os preços, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro Resumo.
9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:
- a) O preço unitário dos objetos desta ATA, será aquele constante do Quadro Resumo.
- b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- d) O pagamento será efetuado pela Prefeitura em 30 (trinta) dias corridos após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, na Divisão de Cotações e Compras da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, sem qualquer correção monetária.
10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.
11. A contratação com o compromissário fornecedor, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços será formalizada pelo órgão gerenciador ou participante da Ata, por intermédio de instrumento contratual, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como pedido ou autorização de compra/fornecimento e de execução de serviço, carta-contrato, nota de empenho de despesa, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
13. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.
14. Quando o preço médio praticado no mercado tornar-se inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador deverá:
- I - convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III - convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.
15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto nº 2594/14.
16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no, do Decreto nº 2549/14.
17. O compromissário fornecedor poderá solicitar à Administração o cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos XV e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atendido o procedimento estabelecido no Decreto nº 2549/14.
18. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.
- 18.1. Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do órgão participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
- 18.2. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades, não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do órgão gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
- 18.3. Na inexecução total ou parcial das obrigações aplicar-se-ão as seguintes sanções:
- I - advertência;
- II - multas;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme disposto no Art. 7º, da Lei nº 10.520/02
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.
- 18.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, incidentes sobre o valor da Ata de Registro de Preços devidamente reajustado:
- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro de Preços.
- 18.5. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 18.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 18.7. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução.
- 18.8. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 106, da Lei 8.666/93.
19. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

<b>Fornecedor: 9068 - R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid</b>	<b>Marca</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
16	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG-BR0267502	Cpr	SOBRAL	2.000,000	0,0400	80,00
17	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG- BR0267503	Cpr	HIPOLABOR	500,000	0,0800	40,00
18	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 250 MG- BR0278338	Cpr	EMS	200,000	1,3300	266,00
19	ALOPURINOL, 100 MG-BR0267508	Cpr	PRATI	200,000	0,1000	20,00
20	AMINOFILINA, 100 MG-BR0267511	Cpr	HIPOLABOR	600,000	0,0900	54,00
21	AMIODARONA, 200 MG- BR0267510	Cpr	SANOFI MEDI	600,000	0,5600	336,00

**Fornecedor: 9068 - R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
22	ANLÓDIPINO BESILATO, 5 MG- BR0272434	Cpr	GEOLAB	600,000	0,0300	18,00
23	ATENÓLOL, 50 MG- BR0267517	Cpr	PRATI	1.000,000	0,0800	80,00
24	BISACÓDIL, ASSOCIADO À DOCUSATO SÓDICO, 5MG+60MG- BR0368903	Cpr	COSMED	200,000	0,1800	36,00
25	CAPTÓPRIL, 25 MG- BR0267613	Cpr	SANVAL	1.000,000	0,1000	100,00
26	CAPTÓPRIL, 50 MG- BR0267615	Cpr	PHARLAB	1.000,000	0,1800	180,00
27	CARVEDILOL, 6,25 MG-BR0267565	Cpr	EMS	600,000	0,2100	126,00
28	CILOSTAZOL, 50 MG-BR0276377	Cpr	ACHE	400,000	0,7400	296,00
29	CINARIZINA, 75 MG-BR0267629	Cpr	BRAINFARMA	300,000	0,2300	69,00
30	CLOPIDOGREL, 75 MG- BR0272045	Cpr	DR REDDYS	600,000	0,4900	294,00
31	CLORTALIDONA, 25 MG-BR0274497	Cpr	EMS	300,000	0,2200	66,00
32	DIGOXINA, 0,25 MG-BR0267647	Cpr	PHARLAB	300,000	0,1100	33,00
33	DILTIAZEM CLORIDRATO, 30 MG- BR0267569	Cpr	EMS	300,000	0,2700	81,00
34	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG-BR0267651	Cpr	TEUTO	600,000	0,0800	48,00
35	ESPIRONOLACTONA, 50 MG-BR0338134	Cpr	HIPOLABOR	300,000	0,5400	162,00
36	FLUCONAZOL, 150 MG-BR0267662	Cap	MEDQUIMICA	200,000	0,5400	108,00
37	FUROSEMIDA, 40 MG-BR0267663	Cpr	HIPOLABOR	1.000,000	0,0900	90,00
38	GLIBENCLAMIDA, 5 MG- BR0267671	Cpr	GEOLAB	1.000,000	0,1000	100,00
39	HIDROCLOROTIAZIDA, 50 MG-BR0267675	Cpr	PHARLAB	1.000,000	0,1000	100,00
40	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 20 MG-BR0273400	Cap	ZYDUS	600,000	0,2300	138,00
41	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG-BR0268856	Cpr	PRATI	1.000,000	0,1700	170,00
42	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG-BR0267690	Cpr	PRATI	600,000	0,1400	84,00
43	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG-BR0267691	Cpr	PRATI	600,000	0,1100	66,00
44	METILDOPA, 250 MG- BR0267689	Cpr	SANVAL	600,000	0,3700	222,00
45	NIMÓDIPINO, 30 MG-BR0270007	Cpr	VITAMEDIC	300,000	0,8800	264,00
46	OMEPRAZOL, 20 MG- BR0267712	Cap	CIFARMA	600,000	0,2200	132,00
47	PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODÉINA, 500MG + 30MG-BR0270907	Cpr	GEOLAB	300,000	0,5000	150,00
48	PENTOXIFILINA, 400 MG-BR0268159	Cpr	EMS	400,000	1,1600	464,00
49	PREDNISONA, 20 MG-BR0267743	Cpr	SANVAL	600,000	0,4300	258,00
50	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG-BR0267772	Cpr	SANVAL	600,000	0,0400	24,00
51	RANITIDINA CLORIDRATO, 150 MG	Cpr	MEDQUIMICA	200,000	0,2700	54,00
52	SINVASTATINA, 20 MG-BR0267747	Cpr	SANVAL	600,000	0,1600	96,00
53	VARFARINA SÓDICA, 5 MG-BR0279269	Cpr	U.QUIMICA	300,000	0,2100	63,00
54	AMPICILINA, 500 MG- BR0267515	Cpr	PRATI	200,000	0,5700	114,00
55	CEFALEXINA, 500 MG- BR0267625	Cpr	AUROBINDO	600,000	0,5400	324,00
56	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG-BR0267632	Cpr	AUROBINDO	600,000	0,3000	180,00
57	LEVOFLOXACINO, 500 MG-BR0305270	Cpr	CIMED	200,000	1,4300	286,00
58	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG-BR0308882	Cpr	PRATI	300,000	0,2800	84,00

20. Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré Paulista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Para constar que foi lavrada, em três vias, a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo prefeito do município de Nazaré Paulista, pelo Compromissário Fornecedor e testemunhas.

Nazaré Paulista, 14 de AGOSTO de 20 19.

\_\_\_\_\_  
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
 Prefeito Municipal

**Empresas Participantes:**

R.A.P.-APARECIDA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 06.968.107/0001-04 \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
 R.G: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 R.G: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_